DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: 3B21F0AF74994

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO Secretaria Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO– PE SRP Nº 011/2025-ADM**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000251/2025**

**A Prefeitura Municipal de Floriano-PI**, através do seu agente de contratação, nomeado pela Portaria Nº 061/2025 do dia 08 de janeiro de 2025, torna público a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO, Nº 011/2025-ADM**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 1.115/2021, Decreto Municipal nº 012/2020, Decreto 041/2022, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO-PI**, conforme especificações contidas edital e termo de referência.

- **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**: A Partir do dia 25/02/2025 às 13:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**: dia 14/03/2025 às 08:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: dia 14/03/2025 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO:** https://portal.licitanet.com.br/ **- LICITANET**. Informações pelo E-mail: cpl@floriano.pi.gov.br. O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMF-PI, e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI - www.tce.pi.gov.br

Floriano-PI, 24 de fevereiro de 2025.

JULIO CÉSAR VIEIRA REIS
**Pregoeiro CPL/PMF-PI**

Rua Marques da Rocha, 1160, Centro - Centro Administrativo
(89) 3515-1138 - cpl@floriano.pi.gov.br

ID: E07BECA767B84

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO Secretaria Municipal de Administração

**Pregão Eletrônico Nº** 002/2025.
**Processo Administrativo** Nº: 001.0012849/2024.
**Objeto:** Gerenciamento e adequação do lixão com instalação de célula de aterro classe II para a destinação final de resíduos das classes IIA e IIB oriundos das coletas de Resíduos Sólidos Urbanos do município de Floriano - PI.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos os seus atos devidamente publicados e ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante ao procedimento.

Contudo, após melhor análise do edital, verificamos que houve algumas falhas nos descritivos técnicos dos itens, nas exigências para a qualificação do licitante, bem como de todos os custos inclusos com as devidas dimensões a serem delimitadas, que poderiam vir a acarretar uma indevida restrição da competição, mas que não foi intencional, que não houve qualquer ânimo de beneficiar ou prejudicar qualquer dos participantes deste certame e que houve boa fé dos mesmos.

Dito isso, entendemos que o melhor a ser feito seria a convalidação do ato administrativo, também denominada de **aperfeiçoamento os saneamentos**, processo pelo qual a Administração Pública se utiliza para **aproveitar os atos administrativos com vícios sanáveis,** de modo a **confirma-los no todo ou em parte.**

O enunciado nº 7 do IBDA (Instituto Brasileiro de Direito Administrativo) registra que: "Na expressão 'regularização' constante do art. 21 da LINDB estão incluídos os deveres de convalidar, converter ou modular efeitos de atos administrativos eivados de vícios sempre que a invalidação puder causar maiores prejuízo ao interesse público do que a manutenção dos efeitos dos atos (saneamento). **As medidas de convalidação, conversão, modulação de efeitos e saneamento são prioritárias à invalidação**".

O próprio art. 71, inciso I, da lei 14.133/2021, determina que findada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já exposto, para salvaguardar os interesses da Administração, para que possamos garantir o amplo conhecimento das disposições do instrumento convocatório, possibilitando a reformulação das propostas, assegurando a publicidade de atos administrativos e a isonomia entre os licitantes decido por fazer o retorno dos autos ao setor competente para que possam corrigir o ato e republica-lo.

Floriano-PI, 24 de fevereiro de 2025

**Renata Saraiva de Sousa Sinimbu**
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ID: D9FD948F839D4

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO Secretaria Municipal de Administração

**Pregão Eletrônico Nº** 003/2025.
**Processo Administrativo** Nº: 001.0011547/2024.
**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS (COFFEE-BREAK E LANCHES) PARA ATENDER AS NECESSIDADESDAS SECRETARIAS ÓRGÃOS E FUNDOS DO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI.**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos os seus atos devidamente publicados e ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante ao procedimento.

Contudo, após melhor análise do edital e do termo de referência, verificamos que houve algumas falhas nos valores presentes no termo de referência, tendo em vista que os mesmos se encontravam abaixo do valor de mercado, que poderiam vir a acarretar valores baixos e provavelmente serviços diferentes aos exigidos em forma de qualidade, mas que não foi intencional, que não houve qualquer ânimo de beneficiar ou prejudicar qualquer dos participantes deste certame e que houve boa fé dos mesmos.

Dito isso, entendemos que o melhor a ser feito seria a convalidação do ato administrativo, também denominada de **aperfeiçoamento os saneamentos**, processo pelo qual a Administração Pública se utiliza para **aproveitar os atos administrativos com vícios sanáveis,** de modo a **confirma-los no todo ou em parte.**

O enunciado nº 7 do IBDA (Instituto Brasileiro de Direito Administrativo) registra que: "Na expressão 'regularização' constante do art. 21 da LINDB estão incluídos os deveres de convalidar, converter ou modular efeitos de atos administrativos eivados de vícios sempre que a invalidação puder causar maiores prejuízo ao interesse público do que a manutenção dos efeitos dos atos (saneamento). **As medidas de convalidação, conversão, modulação de efeitos e saneamento são prioritárias à invalidação**".

O próprio art. 71, inciso I da lei 14.133/2021, determina que findada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já exposto, para salvaguardar os interesses da Administração, para que possamos garantir o amplo conhecimento das disposições do instrumento convocatório, possibilitando a reformulação das propostas, assegurando a publicidade de atos administrativos e a isonomia entre os licitantes decido por fazer o retorno dos autos ao setor competente para que possam corrigir o ato e republica-lo.

Floriano-Pi, 24 de fevereiro de 2025

**RENATA SARAIVA DE SOUSA SINIMBU**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ID: 83205A068B184

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**
**ESTADO DO PIAUÍ**
**Comissão Permanente de Licitação**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 001.0000417/2025

**REFERÊNCIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2025, FIRMADO ENTRE A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ Nº 07.789.413/0001-46, COM SEDE NA RUA MARQUÉS DA ROCHA, 1310, CAIXA D´ÁGUA, CENTRO, FLORIANO-PI, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ILMO. SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, O SR. CARLOS ANTÔNIO ALMEIDA DE SOUSA, PORTADOR DO CPF: 240.812.993-15, TITULAR DA PORTARIA Nº 021/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, DESIGNADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE E, DO OUTRO LADO A **NARACELIA SOARES DA SILVA,** CNPJ: 30.522.110/0001-84, COM ENDEREÇO NA RUA COMANDANTE OLIVEIRA, 1850, BAIRRO CAIXA D´ÁGUA, FLORIANO-PI, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. NARACELIA SOARES DA SILVA, CPF: 805.750.213-49.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO QUENTINHAS (SIMPLES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE FLORIANO-PI (SUTRAN), NO PERÍODO DO CARNAVAL 2025.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ **7.500,00** (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO ATIVIDADE: 2127 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 E FONTE DE RECURSO: 500.

**VIGÊNCIA:** DE 6 (SEIS) MESES, CONTADO DA DATA DA SUA ASSINATURA.

**SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE, **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ILMO. SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, O SR. CARLOS ANTÔNIO ALMEIDA DE SOUSA. PELA CONTRATADA, A EMPRESA **NARACELIA SOARES DA SILVA,** CNPJ: 30.522.110/0001-84, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. NARACELIA SOARES DA SILVA, CPF: 805.750.213-49.